



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado por um lado por **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.^a. ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Maratáizes, ES, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GRAZIELLE DECOTHÉ THOMPSON VENÂNCIO**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF sob nº 090.951.587-56, portadora do RG nº 1.757.418 STPC/ES, inscrita no COREN sob nº 129.418 ES, telefone: (28)99946-6555, e-mail: gdecothe36@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Mariano Bueno, nº 95, Amaral, Cachoeiro De Itapemirim/ES, denominada **CONTRATADA**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de enfermagem, consistindo em: consulta de enfermagem individual, com enfoque em saúde da mulher; coleta de exame preventivo do câncer de colo de útero (Papanicolau); orientação sobre planejamento familiar, saúde sexual e reprodutiva; encaminhamentos, quando necessário, para outros serviços de saúde; registro dos atendimentos com prontuário individualizado.

Os atendimentos são voltados exclusivamente aos servidores filiados/dependentes do **CONTRATANTE**, sendo que, os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução COFEN Nº 564/2017 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, observando-se em todos os casos, até mesmo contrários às disposições deste contrato, os preceitos legais e principiológicos ali regidos.

Parágrafo Único: Os trabalhos executados serão de acordo com suas habilidades como Enfermeira para o **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica ajustado por este instrumento particular que os serviços serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, no Município de Itapemirim/ES.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

Parágrafo 3º O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar o local e estrutura mínima para atendimento (sala com privacidade, maca, pia com água corrente e iluminação adequada); realizar os pagamentos conforme estipulado; dar suporte para os encaminhamentos necessários à rede de saúde; fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização do atendimento de coleta de preventivo e análise clínica do resultado (material de apoio, luva tamanho M, espéculos descartáveis, lâminas com porta-materiais, espátula Ayre, fixador e recipiente para descarte adequado, máscara cirúrgica descartável e foco).

Parágrafo 4º. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, responsabilizando-se por eventuais danos à imagem de outrem.

A CONTRATADA se compromete ainda a prestar os serviços com zelo, ética, profissionalismo e pontualidade; manter os prontuários organizados, sigilosos e disponíveis para fiscalização; utilizar materiais e equipamentos adequados às atividades; encaminhar usuários quando identificado risco ou necessidade de atenção especializada.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA autoriza, desde já, a CONTRATANTE a usar a sua imagem para fins de divulgação das suas atividades institucionais, no tocante a disponibilização do serviço de Enfermagem prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além da resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, o contrato poderá ser rescindido por interesse exclusivo das partes, sem ônus, devendo o comunicado de rescisão unilateral ser efetivado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

A CONTRATADA terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.

Havendo condições a serem cumpridas por qualquer das partes, por comum acordo estabelecerão em instrumento de DISTRATO as cláusulas que assegurem a rescisão deste contrato após exaurir as novas obrigações pactuadas por convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se bem e fielmente ao cumprimento a qualquer tempo. As partes ressaltam que as obrigações dos contratados são de meio e não de resultados.

ABZ